

PORTARIA FF N° 48/2021

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de constituição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista - biênio 2021-2023.

Data de emissão: 17/03/2021

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

**Considerando** o Decreto Nº 65.457, de 5 de janeiro de 2021, que cria o **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista**;

**Considerando** a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho Consultivo do **Monumento Natural Mantiqueira Paulista** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do **Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista** para o biênio 2021-2023, se dará nos seguintes termos:

- a) 1 (um) representante de entidade de classe;
- b) 1 (um) representante de entidade ligada ao setor produtivo;
- c) 2 (dois) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Cruzeiro;
- d) 1 (um) representantes de proprietários de imóveis localizados no interior de UC, em Piquete;
- e) 1 (um) representante de entidade ou instituição de ensino e pesquisa;
- f) 2 (dois) representantes de colegiados regionais;
- g) 2 (dois) representante de entidades ligadas ao ecoturismo e turismo de aventura.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Mantiqueira Paulista**.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: [monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br](mailto:monamantiqueira@fflorestal.sp.gov.br)

**Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista** / Ac Thiago Rocha Miranda  
Av. Pedro Paulo, s/nº CEP 12460-000 - Campos do Jordão-SP

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [thiagorm@fflorestal.sp.gov.br](mailto:thiagorm@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone: (12) 3663 1977 – (12) 99679 2457.

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento da entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo do **Monumento Natural Estadual da Mantiqueira Paulista**, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 17 de março de 2021.

  
**RODRIGO LEVKOVICZ**  
Diretor Executivo

HS/hs